

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1840/2025
PROCESSO GOVBR Nº	99669/2025
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EST.SP.
CNPJ/MF Nº	50.052.885/0001-40
EMPENHO Nº	7694/2025
OBJETO RESUMIDO:	anuidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, para autorização e funcionamento do Núcleo de Controle de Zoonoses, junto ao órgão oficial que regulamenta as atividades pertinentes ao exercício de atividades na área.
VALOR GLOBAL	R\$ 123,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária o pagamento de **ANUIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, como uma das exigências legais para a autorização e regular funcionamento do Núcleo de Controle de Zoonoses. Tal medida está fundamentada na legislação pertinente e é indispensável para o pleno exercício das atividades atribuídas a essa unidade de saúde no município de Leme/SP.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual R\$ 125.451,15- [Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) ([Vide Decreto nº 12.343 de 2024](#)).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Esta despesa refere-se ao pagamento da anuidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), requisito legal obrigatório para o regular funcionamento do Núcleo de Controle de Zoonoses do município de Leme/SP. Por se tratar de taxa de conselho de classe, não há possibilidade de disputa eletrônica nem de contratação de fornecedor, uma vez que o pagamento é devido exclusivamente à autarquia profissional responsável pela fiscalização do exercício da Medicina Veterinária, conforme previsto na legislação vigente.

IV - BEM DE LUXO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) é uma obrigação legal para que o município mantenha regularmente habilitado o Núcleo de Controle de Zoonoses, cumpre esclarecer que não se trata de aquisição de bens ou contratação de serviços por meio de fornecedor, mas sim de uma taxa institucional imposta por autarquia pública federal. Por esse motivo, não há possibilidade de escolha entre fornecedores, tampouco aplicação de procedimento licitatório, uma vez que o valor é fixado pelo próprio conselho de classe com base na legislação federal que regulamenta o exercício da profissão (Lei nº 5.517/1968 e Resolução do CFMV). Portanto, trata-se de despesa obrigatória, de natureza institucional, destinada exclusivamente ao CRMV-SP.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço de referência refletiu o valor de único orçamento, conforme justificativa presente no item VII.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 3618 – 3.3.90.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – SAÚDE-GERAL Controle Zoonoses, Reserva nº 4.526/2025.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 27 de junho de 2025.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: anuidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, para autorização e funcionamento do Núcleo de Controle de Zoonoses, junto ao órgão oficial que regulamenta as atividades pertinentes ao exercício de atividades na área.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Anuidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, regularização das atividade com validade para 01 ano	01	R\$ 123,00	R\$ 123,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 123,00				

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;
2. Os produtos fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;
3. Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;
4. Será de responsabilidade da EMPRESA também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;
5. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.
6. As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.
7. A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada no certame, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência, deverá, previamente ao

fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.

8. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados da data do recebimento provisório.

8.1 O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

8.2 Expirado o prazo previsto na alínea “b”, sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

8.3 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (CINCO) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

8.4 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: o pagamento da anuidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, é necessário como uma das exigências com base em legislação pertinente, para a regularização e funcionamento do núcleo de Controle de Zoonoses para as atividades pertinentes a esta unidade de saúde do município de Leme/SP.

CONDIÇÕES DA COMPRA: na proposta, informar o preço final, com todos os custos inclusos.

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 123,00 (Cento e vinte e três reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA

Órgão/ Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação	Valor
021101	5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-	303.0001 VIGILÂNCIA EM SAÚDE – INCENT. FINANC. AÇÕES	3618	R\$ 123,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Saúde

	VINCULADOS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Controle de Zoonoses		
--	------------	--	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento conforme boleto bancário, após atestado de recebimento do objeto, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado. As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

GESTORES DE CONTRATO: José Ricardo Mattos Varzone - CPF: 101XXX.XXX-75.

Leme, 26 de junho de 2025.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 041F-057B-0C91-62BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 27/06/2025 15:09:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/041F-057B-0C91-62BD>